



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15995/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01988/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jose Sergio Rodrigues de Melo (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Raimundo Rodrigues Alves
CARGO: Vigia
MATRÍCULA: 269
DATA DO ÓBITO: 11/04/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES
ATO: Portaria Nº 045/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Mari de 07/08/2017
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Raimundo Rodrigues Alves, Vigia, matrícula nº 269, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 12:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 11:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 10:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO